ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 61/2023 A

O(A) **Município de Arantina**, com sede na Rua Juca Pereira, nº 31, Centro, Arantina - MG, CNPJ n.º 17.952.508/0001-92, neste ato representado pelo(a) Prefeito, Exmo(a) Sr.(a) Edimar Luis de Oliveira e a empresa/fornecedor **PEDRO ALEXANDRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.334.409/0001-38, localizada na Rua Francisco Santos, 100, Centro, Bom Jardim de Minas-MG, representada pelo(a) Sr.(a) PEDRO ALEXANDRE, inscrito(a) no CPF nº 490.188.506-59, a seguir denominado(a) **FORNECEDOR(A)**, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preço, com fundamento no **Processo Administrativo n° 138/2023** - **Pregão Presencial n° 65/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

a) Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preço visando eventual e futura **prestação de serviços mecânicos em veículos leves e médios da frota municipal de Arantina**, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável desta Ata.

b) Integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência - Anexo I do Edital e a Proposta Comercial apresentada pelo fornecedor, ambos constantes deste Processo de Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura.

No caso de assinatura eletrônica, o prazo de vigência começará a contar a partir da última assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

b) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao(a) Município de Arantina, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com

199 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO - SERVIÇO - BASE

prazo de validade expirado;

c) Cumprir com as demais obrigações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução da presente Ata correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0009 -MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
3.3.90.39.00.2.08.00.12.122.0001.2.0049 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
3.3.90.39.00.2.08.00.12.361.0001.2.0054 - DESENVOLVIMENTO TRANSP. DE ESTUDANTES;
3.3.90.39.00.2.08.00.12.361.0001.2.0051 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
3.3.90.39.00.2.05.01.10.122.0004.2.0028 - GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;
3.3.90.39.00.2.05.00.10.301.0004.2.0027 - MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA;
3.3.90.39.00.2.04.00.15.452.0005.2.0023 - DESENVOLVIMENTO SETOR DE OBRAS.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Alinhamento em veículos leves da frota municipal.	SRVÇ	100	R$ 71,0000	R$ 7.100,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Alinhamento em veículos médios (kombis e vans) da frota municipal.	SRVÇ	70	R$ 99,0000	R$ 6.930,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Balanceamento em veículos leves com rodas de ferro da frota municipal.	SRVÇ	180	R$ 62,0000	R$ 11.160,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Balanceamento em veículos leves com rodas de liga leve da frota municipal.	SRVÇ	70	R$ 74,0000	R$ 5.180,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Balanceamento em veículos médios (kombi e vans) da frota municipal.	SRVÇ	40	R$ 90,0000	R$ 3.600,00
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Cambagem em veículos leves e médios da frota municipal.	SRVÇ	20	R$ 108,0000	R$ 2.160,00
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Serviço de lanternagem em veículos leves da frota municipal.	HR	400	R$ 135,0000	R$ 54.000,00
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Serviço de mecânica nos veículos médios (kombis e vans) da frota municipal.	HR	500	R$ 141,0000	R$ 70.500,00
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Serviços de injeção eletrônica em veículos leves e médios.	HR	160	R$ 111,0000	R$ 17.760,00
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Serviços elétricos em veículos leves da frota municipal.	HR	250	R$ 102,0000	R$ 25.500,00

O valor total da Ata de Registro de Preço é de **R$ 203.890,00 (duzentos e três mil e oitocentos e noventa reais)**, conforme proposta da contratada, parte integrante e inseparável deste

199 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO - SERVIÇO - BASE

instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO

A Ata de Registro de Preço deverá ser executada fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência - Anexo I do Edital, da presente Ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

O fornecedor é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preço, nos termos do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O PAGAMENTO será efetuado conforme condições previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

a) Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, o(a) **Município de Arantina**, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os, na própria ARP, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666/93.

b) Diante da opção pelo aditamento ao quantitativo da ARP fica vedado o aditamento de quantitativos nos contratos dela decorrentes.

??

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Parágrafo Segundo - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

199 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO - SERVIÇO - BASE

Parágrafo Quinto - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

??

Parágrafo Sexto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo - O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo Oitavo - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos a, b, c e d do §7º será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

199 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO - SERVIÇO - BASE

b) Multa sobre o valor da Ata de Registro de Preço conforme tabela constante no Termo de Referência - Anexo I do Edital, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o(a) Município de Arantina;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A presente Ata não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

Parágrafo Primeiro - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todos os requisitos de habilitação estabelecidos nesta Ata e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do contratante, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de registro de Preço que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Arantina, 05/12/2023.

_____

Edimar Luis de Oliveira
Prefeito

199 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO - SERVIÇO - BASE

PEDRO ALEXANDRE
PEDRO ALEXANDRE

TESTEMUNHAS

1) Ass.:_____ **2) Ass.:**_____

Nome:_____ **Nome:**_____

CPF:_____ **CPF:**_____

199 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO - SERVIÇO - BASE